



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 34/2026 AO PLC Nº 4/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 4/2026.

Assunto: Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, de autoria do Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente parecer tem por objeto a análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026. A proposição, de iniciativa do Poder Executivo, visa a alteração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga mediante a criação de 04 (quatro) vagas para o emprego público de Educador Social, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Adicionalmente, o projeto prevê a extinção, na vacância, do emprego de Orientador Social, visando a estruturação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças (SPSBD-GC), em consonância com as diretrizes nacionais da assistência social.

A matéria encontra-se devidamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente. No que tange à iniciativa legislativa, o projeto respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a criação de cargos e empregos públicos, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Ibitinga. A escolha pela via da Lei Complementar é adequada à natureza da matéria, atendendo aos





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

quóruns e formalidades exigidos para alterações no regime jurídico e quadro de pessoal. Do ponto de vista material, a criação do emprego de Educador Social guarda estrita simetria com a Resolução CIT nº 30/2025, que regulamenta o serviço no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), demonstrando o alinhamento do município com as políticas federais de proteção à primeira infância.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, a proposição demonstra viabilidade técnica. O impacto financeiro apresentado indica que a despesa total com pessoal do Executivo Municipal permanece em 39,01%, índice confortavelmente abaixo do limite prudencial de 51,3% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A previsão de extinção gradativa do cargo de Orientador Social à medida que ocorrerem as vacâncias reforça o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, evitando o inchamento desnecessário da máquina administrativa e garantindo a sustentabilidade da nova estrutura.

Contudo, é imperativo ressaltar um requisito essencial para a eficácia da norma: a necessidade de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e a respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, a ausência de previsão orçamentária específica e autorização na LDO obsta a execução da lei que cria cargos ou funções. Portanto, embora o projeto apresente suplementação orçamentária no seu artigo 4º, sua plena aplicabilidade jurídica depende do cumprimento rigoroso do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando que a técnica legislativa empregada é clara e que a justificativa da proposta demonstra a relevância social de garantir o acompanhamento especializado a gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade, o projeto cumpre os requisitos para sua tramitação. Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, condicionando-se o provimento efetivo das vagas à demonstração de que a dotação orçamentária específica e a autorização na LDO municipal foram devidamente contempladas.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 4/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

